

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 459, DE 2017

EMENDA N°

PL 459  
EME N° 10

Dê-se ao § 10 do art. 39-A introduzido pelo art. 1º na lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte redação:

"§10. A cessão de direitos creditórios é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da respectiva lei federal, estadual, distrital ou municipal que conceder a autorização legislativa para a operação, a qual estabelecerá os limites de deságio e o horizonte temporal das parcelas vincendas, que deverá ser limitado à data de encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Sala das sessões, em 11 de 10 2019

Deputado Afonso Florence

Deputado R. - Fadul  
DD

54

M. J.  
Wolms  
36

QSC  
PSB - PB / 308  
2019